



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1306/2013

Data da disponibilização: Sexta-feira, 06 de Setembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª REGIÃO

Desembargadora MARIA ROSELI MENDES ALENCAR
Presidente

Desembargador FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA
VERDE JÚNIOR
Vice-Presidente

Desembargadora MARIA JOSÉ GIRÃO
Corregedora Regional

Av. Santos Dumont, 3384
Aldeota
Fortaleza/CE
CEP: 60150162

Telefone(s) : (85) 3388.9400/3388.9300

TRIBUNAL

Resolução

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 299, de 20.08.13 (Processo TRT7 nº 2873 /2013) -

“Por unanimidade, deferir o pedido de abono de permanência em serviço à requerente MARIA FÁTIMA MACHADO CARVALHO DO NASCIMENTO, devendo os efeitos financeiros retroagir à data de 13/04/2013 (marco da concretização do direito), com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)” (MARIA FÁTIMA MACHADO CARVALHO DO NASCIMENTO, Técnica Judiciária - Área Administrativa - Especialidade Construção Civil, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, requer a concessão de abono de permanência, pela regra descrita no § 19, do artigo 40 da Constituição Federal).

RESOLUÇÃO Nº 311, de 27.08.13 (Processo TRT7 nº 8202 /2013) -

“Por unanimidade, deliberar no sentido de que os votos proferidos em votação antecipada, no Processo Judicial Eletrônico, não sejam contabilizados, caso o julgador votante esteja ausente à sessão” (Trata-se de proposição do Vice-Presidente desta Corte, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, no sentido de que o Pleno delibere, ante

a falta de regulamentação específica, acerca do cômputo de votos proferidos na votação antecipada em processos judiciais eletrônicos, no caso de magistrados ausentes à sessão).

RESOLUÇÃO Nº 325, de 03.09.13 (Processo TRT7 nº 7841/2013) -

“Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência de deferimento do pedido, autorizando a remoção, por permuta, da servidora deste Regional, RISONIDE DE MORAES PEREIRA, Analista Judiciária – Área Judiciária, para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em contrapartida ao recebimento do servidor EXPEDITO LEOPOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, autorizando-se, ainda, a concessão à servidora deste Regional de 10 (dez) dias de trânsito” (RISONIDE DE MORAES PEREIRA, Analista Judiciária – Área Judiciária do Quadro Permanente desta Corte, requer sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a se efetivar mediante permuta com EXPEDITO LEOPOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista Judiciário – Área Judiciária do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, tendo a Presidência formulado proposição, precedida de diversas considerações, no sentido de deferimento do pedido, autorizando, ainda, a concessão, à servidora deste Regional, de 10 (dez) dias de trânsito).

RESOLUÇÃO Nº 327, de 03.09.13 (Processo TRT7 nº 4969 /2013) -

“Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência de deferimento do pedido, autorizando a remoção, por permuta, do servidor deste Regional, DIEGO GADELHA SANTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária, para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em contrapartida ao recebimento do servidor EVERARDO PAULINO DE FREITAS, Analista Judiciário – Área Judiciária, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, autorizando-se, ainda, a concessão ao servidor deste Regional de 10 (dez) dias de trânsito” (DIEGO GADELHA SANTOS, Analista Judiciário – Área Judiciária do Quadro Permanente desta Corte, requer sua remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a se efetivar mediante permuta com EVERARDO PAULINO DE FREITAS, Analista

Judiciário – Área Judiciária do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, tendo a Presidência formulado proposição, precedida de diversas considerações, no sentido de deferimento do pedido, autorizando, ainda, a concessão, ao servidor deste Regional, de 10 (dez) dias de trânsito).

RESOLUÇÃO Nº 328, de 03.09.13 (Processo TRT7 nº 5748/2013) - "Por unanimidade, a teor do art. 13, IX, "a" c/c art. 220, do Regimento Interno, aprovar a proposição da Presidência de declaração de vacância do cargo de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, atualmente ocupado por FELIPE BARROS DE PAULA LEITE, decorrente de posse em outro cargo inacumulável (Lei nº 8.112/90, art. 33, VIII), com direito à recondução, com efeitos retroativos a partir de 03.07.2013, data da posse do requerente no cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação. Aprovar, outrossim, após as providências de estilo e comunicações devidas, seja procedida a expedição de certidões de tempo de serviço/contribuição, com as informações pertinentes, para garantia do gozo de eventuais direitos perante o novo órgão do servidor."(Trata-se de Proposição da Presidência, formulada a partir de requerimento do servidor FELIPE BARROS DE PAULA LEITE, Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro Permanente desta Corte, por meio do qual requer seja declarada a vacância de seu cargo, por haver tomado posse em cargo inacumulável, qual seja, Analista Judiciário – Área Apoio Especializado – Especialidade Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, bem como que seja expedida Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição, acompanhada da respectiva Relação das Remunerações de Contribuições).

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 320 de 03.09.2013 (Processo TRT7 nº 6860/2013) - "Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, de promoção, pelo critério de antiguidade, do Exmo. Senhor Juiz do Trabalho Substituto MATEUS MIRANDA DE MORAES, à titularidade da VARA DO TRABALHO DE IGUATU" (Trata-se de Proposição da Presidência desta Corte Regional, submetendo à apreciação do Tribunal Pleno o nome do Exmo. Senhor Juiz do Trabalho Substituto MATEUS MIRANDA DE MORAES para a promoção, pelo critério de antiguidade, à titularidade da Vara do Trabalho de Iguatu).

RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL

RESOLUÇÃO Nº 338, de 03.09.13 (Processo TRT7 nº 1747 /2013) -

"Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos

seguintes termos:

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que disciplina o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, fixa os parâmetros e orientações para a contratação de obras e aponta os referenciais de áreas e diretrizes para a elaboração de projetos, que cada Tribunal deverá elaborar um Plano de Obras "(...) a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça" (art. 3º);

CONSIDERANDO No âmbito deste Regional, a matéria se acha regulamentada pela Resolução nº 354/2011, devendo ser instituída uma Comissão para a elaboração do Plano de Obras (art. 3º parágrafo único), a ser submetido à apreciação do Pleno, em periodicidade anual ou inferior, no caso de serem necessárias atualizações ou alterações (art. 14);

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão para a elaboração do Plano de Obras concluiu seus trabalhos, apresentando o Relatório de fls. 150/189, em conformidade com os termos da Resolução CSJT nº 70/2010 e da Resolução TRT7 nº 354/2011;

CONSIDERANDO, por fim, os pareceres lançados pela Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o exercício de 2013, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."(Trata-se de Proposição da Presidência, para fins de deliberação por este Tribunal, para a aprovação do Plano de Obras de 2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, elaborado em conformidade com a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, regulamentada no âmbito deste Regional pela Resolução nº 354/2011).

Anexos

Anexo 1: TRIBUNAL - ANEXO RESOLUÇÃO 338-2013

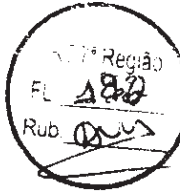
PRESIDÊNCIA Ato ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 582/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, interpretando os artigos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO**



PLANO DE OBRAS GRUPO 2 e GRUPO 3

INDICADOR DE PRIORIDADE	OBRA	NOTA PARCIAL	INDICADOR DE EXEQUIBILIDADE	INDICADOR DE RELEVÂNCIA	NOTA FINAL
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA	6,40	3,00	0,00	3,67
2	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO FÓRUM AUTRAN NUNES	3,84	6,00	3,00	4,76
3	READEQUAÇÃO DOS CHILLERS DO 5º ANDAR ANEXO II	5,00	3,00	6,00	5,22
4	REFORMA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - DAS (Consultórios / WC's / Recepção)	5,20	3,00	6,00	5,29
5	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DO CARIRI	3,68	6,00	5,00	5,32
6	REFORMA DOS GABINETES DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRT 7ª REGIÃO	6,55	3,00	5,00	5,33
7	IMPERMEABILIZAÇÃO DO 5º ANDAR E REFORMA DO AUDITÓRIO DO 4º ANDAR EDIFÍCIO ANEXO II	5,54	3,00	6,00	5,40
8	MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES DO TRT 7ª REGIÃO NA CAPITAL E NO INTERIOR	7,22	6,00	3,00	5,41

Observações:

- 1 - O Indicador de Prioridade corresponderá ao numeral decorrente da classificação das obras em ordem crescente de Notas Finais
- 2 - A Nota Final de cada obra será dada pela média aritmética dos atributos obtidos na Planilha de Avaliação Técnica (Nota Parcial, Indicadores de Exequibilidade e Relevância)